



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 1

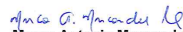


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Lei Municipal n. 1.541/2022, tendo em vista sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico n.º 055, de 18 de março de 2022 ter constado com falha de informação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.541/2022.
DE 21 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Institui no Município de Fazenda Rio Grande a possibilidade de realização do pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de Pix, operações de cartão de débito, crédito e outras tecnologias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande promoverá mecanismos para facilitação de pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária para o contribuinte municipal, por meio de pagamentos digitais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá aceitar a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de Pix, cartão de débito, cartão de crédito e outras tecnologias instituídas pelo Banco Central.

Parágrafo único. Pessoas físicas e jurídicas poderão realizar doações financeiras aos fundos municipais pelos meios citados neste artigo, mediante regulamentação específica de cada fundo.

Art. 3º Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, firmar convênio, credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no artigo 2º.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Renan Wozniack

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1548/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), conforme segue:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde
2148 - Enfrentamento a Emergência
15.03.10.122.0003.2.148-3.1.90.04.00.00.00.1000 - Contratação por Tempo Determinado 3.000.000,00
15.03.10.122.0003.2.148-3.1.90.04.00.00.00.1303 - Contratação por Tempo Determinado 1.000.000,00

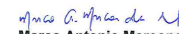
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

1000 – Recursos Próprios	3.000.000,00
1303 – Saúde 15% - Exercício Corrente	1.000.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6386/2022.
De 08 de abril de 2022.

SÚMULA: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a servidora: **Luana Marques Ferreira**, matrícula n. 359.326, a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 2º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Melissa Silveira da Silva**, matrícula n. 359.327, a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 3º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor: **Sergio Cernescu**, matrícula n. 359.341, a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 4º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Andrieli Tais Zimmerman**, matrícula n. 359.365, a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 5º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Kelly Mara Trai**, matrícula n. 359.415, a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 6º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Procuradoria Geral do Município, a servidora: **Geovana Araújo de Souza**, matrícula n. 359.318, a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 7º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Procuradoria Geral do Município, a servidora: **Julia de Souza Pedroso**, matrícula n. 359.347, a partir de 08 de abril de 2022.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o servidor: **Igor Barrankiewicz**, portador do RG n. 13.503.156-9 SESP/PR, a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 9º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Governo, o servidor: **Jean Gevert**, portador do RG n. 9.512.411-9 SESP/PR, a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.

Marco A. Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6387/2022.
De 07 de abril de 2022.

Súmula: "Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.548/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), conforme segue:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde
2148 - Enfrentamento a Emergência
15.03.10.122.0003.2.148-3.1.90.04.00.00.00.1000 - Contratação por Tempo Determinado 3.000.000,00
15.03.10.122.0003.2.148-3.1.90.04.00.00.00.1303 - Contratação por Tempo Determinado 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

1000 – Recursos Próprios 3.000.000,00
1303 – Saúde 15% - Exercício Corrente 1.000.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao deste Decreto, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.548/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Marco A. Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6388/2022.
De 08 de abril de 2022.

SÚMULA: "Regulamenta o procedimento de emissão de numeração predial para áreas externas ao perímetro urbano no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica, e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 21.098/2021:

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas normas, impostas exigências e restrições ao fracionamento e a comercialização irregular de imóveis localizados nas Macrozonas Área Rural - AR, Corredor Ecológico Ana Luíza - CEAL e Área de Manancial - AM do Município de Fazenda Rio Grande, delimitadas pelo artigo 32 da Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, com área total individualizada inferior ao módulo rural de propriedade previsto para a região do Município, com vistas a impedir lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, assegurar o atendimento às políticas públicas de ocupação do solo e o cumprimento das Leis e Atos Normativos correlatos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º Para efeitos deste ato normativo são consideradas irregulares e ilegais os parcelamentos de terras localizadas nas Macrozonas Área Rural - AR, Corredor Ecológico Ana Luíza - CEAL e Área de Manancial - AM do Município de Fazenda Rio Grande, para fins urbanos, em lotes com dimensão inferior à fração mínima de parcelamento prevista para a região, e ainda, conforme o constante no artigo 3º e seus incisos, todos, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Estão sujeitas ao disposto no presente ato normativo as operações imobiliárias que tenham por objeto o fracionamento e comercialização de áreas de terras em situação irregular, na forma do artigo 2º, deste Decreto, e em desacordo com a fração mínima de parcelamento estabelecida pela Instrução Especial INCRA n. 26, de 09 de junho de 1982, ou outro ato normativo que venha a lhe suceder, ressalvados os casos legalmente autorizados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Salvo a exceção contida no parágrafo 5º, do artigo 65, da Lei Federal n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Município de Fazenda Rio Grande não concederá autorização ou anuência para parcelamento de imóveis localizados nas Macrozonas Área Rural, CEAL e Área de Manancial de seu território, assim definido pela Lei Complementar n. 04/2006 que institui o Plano Diretor e, complementarmente, Lei de Zoneamento, que resultem em unidades autônomas de dimensão inferior ao módulo rural estabelecido para a região.

Art. 5º Como medida de controle, combate e prevenção das situações descritas no artigo 2º, do presente Decreto, a constatação de irregularidade, fundamentada em resultado de verificação fiscal e documental, deverá ser notificada aos interessados, inclusive aos intermediadores do negócio, advertindo-os da impossibilidade de fracionamento da área, bem como lhes dando ciência dos impedimentos para a ocupação do imóvel.

§ 1º Nos casos em que for constatada a ocorrência de parcelamento irregular do solo na AR, CEAL e AM do Município de Fazenda Rio Grande, além da notificação aos interessados, os fatos serão imediatamente comunicados à Autoridade Policial competente e/ou ao Ministério Público, conforme o artigo 50 da Lei Federal n. 6.766/1979.

§ 2º Sem prejuízo das notificações descritas no caput e parágrafo 1º, deste artigo, nos casos em que houver impugnação por parte dos interessados, será instaurado o competente processo administrativo.

Art. 6º Não serão concedidas numerações prediais e/ou licenças para localização/instalação e funcionamento de qualquer atividade comercial/industrial, em áreas parceladas irregularmente, em desacordo com o previsto no artigo 65 da Lei Federal n. 4.504, de 30 de novembro de 1964 e demais legislações correlatas.

Art. 7º Como forma de coibir a especulação imobiliária e desestimular o fracionamento irregular de áreas rurais, atentando para os princípios do Interesse Público e da Função Social da Propriedade, todas as formas de publicidade, visíveis a partir das vias públicas municipais, veiculadas nos limites do território do Município de Fazenda Rio Grande, gratuita ou onerosamente, que tenham por objeto a oferta comercial de imóveis constituídos por áreas de terras localizadas nas Macrozonas Área Rural, CEAL e Área de Manancial do Município, deverão, obrigatoriamente, fazer constar da referida publicação a seguinte advertência:

Parágrafo único. "É proibido o parcelamento das áreas rurais em lotes com dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural estabelecido pelo INCRA para o Município. O parcelamento irregular de áreas rurais, loteamentos ou instituição de condomínios de chácaras ou sítios sem a devida autorização e documentação é crime, conforme previsto no artigo 50 da Lei Federal n. 6.766/1979. Consulte os órgãos públicos competentes. FISCALIZE. DENUNCIE".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A mesma imposição descrita no parágrafo único do artigo antecedente se aplica às pessoas físicas ou jurídicas, corretores, imobiliárias, administradoras de imóveis e incorporadoras, com sede no Município de Fazenda Rio Grande, as quais deverão fazer constar em edital, nas recepções de suas sedes e locais de prestação de serviços, em lugar visível e em tamanho de fácil leitura, a advertência descrita no artigo antecedente, bem como, se possível, veiculá-la conjuntamente com os seus materiais de anúncios de imóveis, sempre que estes tiverem por objeto a oferta de áreas localizadas nas Macrozonas Área Rural, Corredor Ecológico Ana Luiza e Área de Manancial do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 9º Os efeitos deste ato normativo, não se aplicam:

I - Às situações comprovadamente já consolidadas ao tempo da edição do presente Decreto, cujas áreas de terras com dimensão inferior ao limite estabelecido pela legislação correlata e já se encontrem inscritas no Registro Imobiliário competente ou, se pendente tal regularização, sejam constituídas por unidades autônomas, isoladas e independentes, confrontadas por imóveis regulares e que com esta não se vinculam;

II - Às áreas de terra nas quais o Município, mediante lei específica, entenda serem passíveis de urbanização ou de assentamentos de natureza urbana, mesmo que situadas nas Macrozonas Área Rural, Corredor Ecológico Ana Luiza e Área de Manancial;

III - Aos condomínios legalmente constituídos e aos coproprietários de área, cujo domínio comum não importe em divisão física do imóvel, observadas as taxas de ocupação e impermeabilização máxima do solo, previstas para a região pela Lei de Zoneamento em vigor;

IV - Às operações imobiliárias que, apesar de ter por objeto área de terras com dimensão inferior às do módulo de propriedade rural definido para a região, resultem no acréscimo à parte ideal de outro coproprietário já existente dentro de uma mesma área ou matrícula;

V - Aos proprietários de partes ideais consolidadas e devidamente inscritas no Registro Imobiliário competente ao tempo da edição da presente ato normativo;

VI - Nas demais situações previstas em regulamentos próprios;

VII - As áreas destinadas para a edificação e instalação de estabelecimentos de ensino público de 1º e 2º graus, berçários, creche, ensino maternal, pré-escola, jardim de infância, escola especial e similares, bem como para estabelecimento de ensino superior público;

Art. 10º A numeração predial de imóveis rurais será fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - Certidão de matrícula do imóvel atualizada ou cópia de procedimento de regularização fundiária, ou processo de usucapião judicial ou extrajudicial;

II - Cópia de documento oficial com foto e CPF do requerente ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social ou documento que comprove a legitimidade da pessoa física signatária para representá-la, devendo o requerente, em qualquer caso, ser o proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por eles autorizada;

III - Levantamento topográfico, memorial descritivo de acordo com o Decreto n. 4.853, de 18 de dezembro de 2018, acompanhado da respectiva ART/RT/RT;

§ 1º Será concedida numeração predial para a via pública que o imóvel tenha testadas, conforme as vias públicas cartografadas pelo Sistema de Informações.

§ 2º A concessão de numeração predial não é condição para ligação de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Fazenda Rio Grande, devendo as concessionárias observar o que estabelece suas respectivas Agências Reguladoras.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6389/2022.
De 08 de abril de 2022.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclatura de Chefia na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 22.073/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte chefia, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
De:	Para:
Coordenação/Assessoria II - Faturamento Hospitalar	Coordenação/Assessoria I - Regulação dos Sistemas de Informações de Saúde
Coordenação/Assessoria II - Apoio laboratorial, controle, agendamento, distribuição e auditoria.	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 091/2022.
De 08 de abril de 2022.

SÚMULA: "Designa servidor público municipal efetivo para função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 22.073/2022:

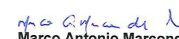
Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Marcelo Alves de Oliveira	350.224	SMS	Coordenação/Assessoria I Regulação dos Sistemas de Informações de Saúde	01/04/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: Ser responsável pelo faturamento dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde; Administração de Sistemas de informação de saúde; Envio da produção ambulatorial das Unidades básicas de Saúde para o SISAB; Faturamento do SIASUS da média e alta complexidade; Cadastro de profissionais de saúde no CNES, envio do BPA dos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade para a 2ª Regional de Saúde, apoio na instalação do CADWEB e operacionalização do sistema, suporte na auditoria médica, suporte na racionalização do sistema Betha para os Agentes Comunitários de Saúde, relatórios de produtividade dos estabelecimentos SUS; Desenvolver atividades correlatas a critério da chefia imediata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 092/2022.
De 08 de abril de 2022.

SÚMULA: “Destitui servidores públicos municipais efetivos de função de chefia e designa servidores públicos municipais efetivos para função de chefia, conforme específica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 15.497/2022:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
José Comparim	352.006	SMS	Seção US Santa Terezinha	31/03/2022
Marcelo Alves de Oliveira	350.224	SMS	Divisão de Coordenação do Programa de Agente Comunitário de Saúde	31/03/2022

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
José Comparim	352.006	SMS	Divisão de Coordenação do Programa de Agente Comunitário de Saúde	01/04/2022

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá: responsabilizar-se pela Participação e orientação do processo de territorialização das Unidades Básicas de Saúde, diagnóstico situacional, planejamento e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

programação das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Lei Federal 10.507, de 10/06/2002. O enfermeiro é responsável pela supervisão e educação dos ACS (Agentes comunitários de saúde), contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Acompanhar e monitorar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informações do Previn Brasil, Planifica SUS, Auxílio Brasil, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Incentivar a adesão, por parte das Equipes, em programas de melhoria de acesso e de qualidade na Atenção Básica, como forma de garantir padrões elevados de assistência aos usuários; Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas, de acordo com os recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde; Planejar e executar ações de educação permanente, com vistas à melhoria dos processos de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção; Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Atenção Básica; Monitorar o acompanhamento das famílias inscritas no Programa Auxílio Brasil, no tocante às condicionalidades da saúde; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências; De acordo com o Ministério da Saúde (2013), sua principal estratégia é reorganizar a atenção à saúde no Brasil através da Estratégia de Saúde da Família (ESF); Com a implantação do ESF, possibilita estabelecer ações do modelo assistencial vigente, a enfermagem exerce papel fundamental nesta estratégia, tanto na assistência, quanto na gestão do programa em todo o país; sendo a categoria que mais se destaca nas coordenações dos programas de saúde e demais atividades correlatas.

Art. 3º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Ana Maria Claudia Teodoro de Moraes	358.346	SMS	Seção US Santa Terezinha	01/04/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar a Estratégia de Saúde da Família no âmbito da unidade; Assumir a Responsabilidade Técnica da Unidade de Saúde e do serviço de Enfermagem da Unidade; Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família; Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade, em todos os programas e estratégias inerentes à

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Atenção Básica; Organizar e coordenar a criação de grupos de educação em saúde, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Desenvolver ações de capacitação dos ACS com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho da equipe; Coordenação de outros programas de saúde implantados a nível municipal, de acordo com as políticas estaduais e federais; Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família; Efetivar medidas administrativas quando necessárias, por exemplo: advertências, dentre outras; Conduzir o processo de planejamento na unidade e contribuir com o planejamento das equipes; Avaliar a produção de informação na unidade; Monitorar e avaliar o trabalho na unidade, bem como seus resultados e impactos na saúde da população; Garantir o processo de territorialização e sua atualização; Garantir a produção e a alimentação regular dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde do Município e outros sistemas de informação que o Gestor indicar; Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde; Assegurar o funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, visando atendimento digno ao usuário; Promover o contínuo desenvolvimento das relações interpessoais na Unidade de Saúde sob sua responsabilidade; Articular com equipamentos de outras políticas públicas (Assistência Social, Educação, etc.) para promover a intersetorialidade em prol do desenvolvimento das políticas municipais de saúde; Avaliar em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações a medida de seu impacto sobre a situação de saúde; Gerenciar o APSUS, PMAQ e PMAQ AB, no âmbito da UBS; Acompanhar, monitorar e avaliar a alimentação da informação das ações mensalmente dos indicadores do PMAQ; Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de sua chefia imediata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ERRATA

Errata quanto a PORTARIA-SMELJ 0013/2022, publicada em Diário Oficial Eletrônico do dia 31 de Março de 2022, haver contatado erro na digitação.

Onde Lê-se:

No período de 08/04/2022 à 07/04/2022, conforme disposto no Processo Fly nº 19074/2022

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
WILLIAN FERNANDO BATISTA	064.856.719-27	Professor de Educação Física	352568	3	R\$ 677,46	R\$ 2.032,38
CLAUDIO ROBERTO STUBER	827.381.579-04	Professor de Educação Física	352388	3	R\$ 677,46	R\$ 2.032,38

Lê-se:

No período de 08/04/2022 à 10/04/2022, conforme disposto no Processo Fly nº 19704/2022.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
WILLIAN FERNANDO BATISTA	064.856.719-27	Professor de Educação Física	352568	2	R\$ 677,46	R\$ 1.354,92
CLAUDIO ROBERTO STUBER	827.381.579-04	Professor de Educação Física	352388	2	R\$ 677,46	R\$ 1.354,92


Paulo Eduardo dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Estado Do Paraná
Gabinete do Prefeito

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2022

PROTOCOLO: 6396/2022

Objeto: Inexigibilidade para inscrição no "Curso Geração da folha de pagamentos dos servidores públicos no E-social", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 34.438.220/0001-13
VALOR: R\$ 3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 08/04/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Estado Do Paraná
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação nº 22/2022, inscrição no "Curso Geração da folha de pagamentos dos servidores públicos no E-social", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor de **ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ 34.438.220/0001-13, no valor total de R\$3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais)**, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 204/2022 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 6396/2022.


Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - 12/04/2022

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande – SISMUF, convoca os Servidores Públicos Municipais, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA** (presencial - na sede do sindicato: Travessa Costa Rica, 318, Nações - Fazenda Rio Grande/PR e online - via MEET). a realizar-se no dia **12/04/2022**, com primeira convocação para às 17:30h, com Quórum (50% +1 filiados) e segunda convocação para às 17:45h com qualquer número de presentes, na qual serão discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

- Atualização e Alterações do Estatuto do Sismuf;
- Reivindicação do aumento do valor do Vale Alimentação;
- Assuntos diversos.

A participação de todos é indispensável para construirmos um sindicato cada vez mais forte!

Cordialmente,

Elaine de M. Micheli
Presidente SISMUF
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 02.469.166-0001-87
Estat. do Brasil nº 1.055 de 10.05.2006



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO ELEITORAL

Disciplina o Processo Eleitoral a que se refere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR, com os acréscimos promovidos pela Emenda à Lei Orgânica nº06/2020.

Capítulo I

Seção I

Eleição do Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal

Art. 1º. As funções gratificadas de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal serão exercidas por servidores públicos estáveis, integrantes da Guarda Municipal serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em processo eleitoral único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. As Eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas até a data limite de 30 de abril de 2022.

Art. 3º. O processo eleitoral observará procedimentos democráticos, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes às funções, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

Eleitor

Art. 4º. É eleitor todo Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, em efetivo exercício.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Seção III

Candidatura às funções de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal

Art. 5º. As funções garificadas de ‘Comandante’ e ‘Subcomandante’ serão exercidas por servidores públicos estáveis, intergrantes da Guarda Municipal, escolhidos pelo poder executivo a partir de uma lista triplíce que será determinada por eleição direta e secreta, da qual participarão todos os Guardas Municipais em efetivo exercício:

I – Poderão se candidatar à função de Comandante da Guarda Municipal os inspetores, supervisores e servidores integrantes da Guarda Municipal 1ª Classe – sigla GM1C;

II – poderão se candidatar à função de Subcomandante da Guarda Municipal todos os servidores estáveis, integrantes de qualquer das Turmas da Guarda Municipal.

Art. 6º. Os candidatos concorrerão individualmente para o exercício das funções gratificadas de ‘Comandante’ e ‘Subcomandante’, sendo eleitos os 03 (três) mais votados para cada função. A lista triplíce deverá ser submetida pela Secretaria de Defesa Social, à apreciação do Chefe do Poder Executivo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após as eleições, em que o mesmo nomeará qualquer um deles, no mesmo prazo, para o exercício de dois anos.

Art. 7º. Serão critérios para concorrer ao Cargo de Comandante da Guarda Municipal:

I – ter graduação na carreira de Guarda Municipal como Inspetor, Supervisor ou Integrante da Guarda Municipal 1ª Classe – sigla GM1C;

II – Possuir diploma ou certificação de conclusão de Ensino Superior pelo MEC;

III – manter todos os assentamentos em dia junto à Divisão de Administração da Guarda Municipal;

IV – estar enquadrado nas definições de comportamento ‘BOM’, conforme normas estabelecidas no Regime Interno da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

V – possuir porte da Carteira Nacional de Habilitação em condição regular;

VI – possuir Porte de Arma de Fogo em condição regular;

VII – Não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 02 (dois) interstícios;

VIII – Não ter sofrido repreensão ou suspensão disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

IX – Não ter sofrido condenação transitada em julgado, em Processo Administrativo, assim como, não estar respondendo Processo Criminal ou Penal;

Art. 8º. Serão critérios para concorrer ao Cargo de Subcomandante da Guarda Municipal:

I – Ser servidor estábel da Guarda Municipal em qualquer uma das classes de graduação da carreira da Guarda Municipal;

II – Possuir diploma ou certificação de conclusão de Ensino Superior pelo MEC;

III – manter todos os assentamentos em dia junto à Divisão de Administração da Guarda Municipal;

IV – estar enquadrado nas definições de comportamento ‘BOM’, conforme normas estabelecidas no Regime Interno da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

V – possuir porte da Carteira Nacional de Habilitação em condição regular;

VI – possuir Porte de Arma de Fogo em condição regular;

VII – Não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 02 (dois) interstícios;

VIII – Não ter sofrido repreensão ou suspensão disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – Não ter sofrido condenação transitada em julgado, em Processo Administrativo, assim como, não estar respondendo Processo Criminal ou Penal;

Art. 9º. Ocorrendo empate na convocação da lista triplíce para a escolha do ‘Comandante’ e ‘Subcomandante’ da Guarda Municipal, serão consideradas, pela ordem sucessiva, os seguintes requisitos para desempate:

I – Maior tempo de carreira na Guarda Municipal;

II – Maior idade;

III – Maior nível de escolaridade.

Seção IV

Convocação das eleições

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500

Art. 10º. As eleições serão convocadas por meio de Edital.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Prefeitura e na sede da Guarda Municipal;

§ 2º. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para inscrição dos candidatos;

III - horário de funcionamento do local de inscrição dos candidatos.

Capítulo II

Coordenação do Processo Eleitoral

Seção Única

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 11º. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. A escolha dos membros de que trata este artigo será expressa através de Portaria, publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores por ela convidados, o serão a título gratuito, sem qualquer remuneração.

§ 4º. O mandato dos integrantes da Comissão Eleitoral extinguir-se-á, com a posse de 'Comandante' e 'Subcomandante' da Guarda Municipal;

Capítulo III

Seção I

Procedimentos

Art. 12 O requerimento de registro do candidato, será fornecido no próprio setor de Protocolo, devendo ser endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato devidamente assinada pelo próprio;
- b) Cópia reprográfica da carteira de identidade e do CPF/MF;
- c) Comprovante de preenchimento das condições elencadas nos incisos I à IX dos art. 7º e 8º desse regulamento, respectivamente para as inscrições quanto às funções de Comandante e Subcomandante;

Art. 13. No encerramento do prazo para registro dos Candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos.

Art. 14. Imediatamente após a Lavratura da Ata do artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura e da Guarda Municipal a relação nominal dos candidatos e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia para impugnação.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. A relação dos servidores em condições de votar deverá ser fornecida pelo Comando da Guarda Municipal e será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e da se de da Guarda Municipal para consulta de todos os interessados, bem como fornecida aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

Seção II

Impugnação das Candidaturas

Art. 16. O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da fixação da divulgação no quadro de avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado formalmente, o candidato impugnado terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias antes da realização das eleições.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - a afixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal, para conhecimento dos interessados;

II - notificação do Candidato.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Seção III

Voto Secreto

Art. 15. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 16. A Cédula Única, contendo todos os nomes dos candidatos a Diretoria Executiva, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

§ 1º. A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As candidaturas à Diretor Presidente deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º. As candidaturas à Diretor Executivo deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 4º. Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem qualquer tipo de rasura, identificação ou manifestação de apreço ou desapeço.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Capítulo IV

Sessão Eleitoral de Votação

Seção I

Composição da Mesa Coletora

Art. 17. A Mesa Coletora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Será instalada tão somente 01 (uma) mesa coatora na Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º. Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados pelos candidatos, não admitindo intervenção dos mesmos, sempre resguardando-se o sigilo do voto.

Art. 18. Não poderão ser nomeados membros da mesa coatora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II - os membros da Guarda Municipal.

Art. 19. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II

Dos trabalhos da Mesa Coletora

Art. 20. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor, observado ainda o disposto no § 2º do artigo 17.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 21. O coordenador da mesa coletora tem ampla autonomia para manter a ordem no local de votação, devendo coibir a permanência de pessoas não autorizadas no local de votação.

Art. 22. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de regularmente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 23. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, terão seus votos tomados em separado, assinando lista própria.

§ 1º. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

II - o coordenador da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 24. É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial, com foto, que o identifique.

Art. 25. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Ao término dos trabalhos de votação, o coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederão ao fechamento e lacre da urna, com aposição de tiras de papel adesivo, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, assinada pelos membros, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º. A urna deverá ser lacrada sempre que for transportada.

§ 3º. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

§ 4º. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo V

Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 26. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na Prefeitura Municipal ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá a ata de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

§ 1º. A mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos Candidatos e por duas testemunhas arroladas no momento pela Comissão, sendo vedada a intervenção dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Mesa Apuradora procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá, pela validade ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II

Apuração

Art. 27. Na Contagem das Cédulas da urna, o Presidente verificará se o número total coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos ao candidato mais votado o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre os candidatos mais votados.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois mais votados, a urna será anulada.

Art. 28. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará as listas triplíces, e lavrará ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Local em que funcionou a mesa coletora, com o nome dos respectivos componentes;

III - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

I - O não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste regulamento;

II - Realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou o encerramento da Coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

III - A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade importando em prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implica na anulação da urna em que foi verificada a ocorrência.

Art. 31. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará o seu responsável.

Art. 32. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

Capítulo VI

Das Peças Essenciais ao Processo Eleitoral

Art. 33. São peças essenciais do processo eleitoral, além deste próprio Regulamento Eleitoral:

- Edital de Convocação da Eleição;
- Cópias dos requerimentos dos registros dos Candidatos;

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Cópia da divulgação dos candidatos à Diretoria;
- Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- Relação dos servidores em condições de votar;
- Listas de votação;
- Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- Exemplar da cédula única de votação;
- Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, e;
- Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 34. O prazo de interposição de Recursos quanto ao resultado da eleição será de 01 (um) dia, a partir do dia de divulgação do resultado da eleição.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer Guarda Municipal em efetivo exercício.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, no Protocolo Geral da Prefeitura e juntados os originais à primeira via do expediente eleitoral; a segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, imediatamente ao recorrido, que terá prazo de 01 (um) dia para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo acima estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso.

Art. 35. O recurso não suspenderá que seja integrada a lista triplíce.

Art. 36. Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 37. As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta da verba do orçamento do Município.

Art. 38. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria n. 085/2022 de 05 de abril de 2022.

Art. 30. Cada Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, em efetivo exercício, terá direito a 01 (um) voto.

Art. 40. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.


Fábio Júlio Nogara

Presidente

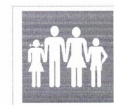

Thais Titze Scorsin Grippo

Membro

Paula Roberta Pedriconi Bronkow

Membro

Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.823-901, Fone/Fax: 3627-8500



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA SANTANA 65101219991.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de limpeza na modalidade de diária, 2 X por semana.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CIVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 7207814 - DGRH-DDHO

SEI/TJPR Nº 0010105-04.2016.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7207814

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

Termo de Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, para os fins que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, magistrado Thiago Bertuol de Oliveira, doravante denominado Tribunal de Justiça e o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro das Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Nassib Kassem Hammad, inscrito no CPF nº. 640.846.399-15, portador da cédula de identidade nº. 4.165.940-8 SESP/PR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta)

meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Fazenda Rio Grande/PR:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR 3 (três) servidores públicos efetivos, para exercer atribuições compatíveis com a de seu respectivo cargo no aludido Foro Regional;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional dos servidores cedidos, bem como comunicar eventuais substituições desses agentes públicos;

III - Arcar com os vencimentos dos servidores cedidos, por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar o servidor ou empregado cedido para o exercício de suas funções Fórum do Foro Regional de fazenda Rio Grande;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo agente público cedido, junto aos Órgãos da Justiça, o qual não deverá ultrapassar o horário regimental estabelecido pelo Município de Fazenda Rio Grande, de modo a não permitir a atividade laboral em horário extraordinário;

III - Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Fazenda Rio Grande/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º

(segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto nos Acórdãos nº 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto Judiciário nº 345/2019 e Acórdão nº 3540/2018 da referida Corte de Contas deste Estado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de fevereiro de 2022.


Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande


Nassib Kassem Hammad
Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande/PR

Testemunhas:


NOME: ELIANE FERREIRA NUNES
CPF: 066 182 579-56
RG: 9292677-6/PR


NOME: Jonete Pinheiro da Rocha
CPF: 081 320 399-32
RG: 5490.484.3

0010105-04.2016.8.16.6000

7207814v4



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº069/2022 de 08 de abril de 2022

Página 11



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar totalmente, o Plano de Ação para o exercício de 2022 da Deliberação 037/2014-CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do PPAS II – Centro Pop.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Andreia Aparecida Moreira Freitas

Andreia Aparecida Moreira Freitas

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar totalmente, o Plano de Ação para o exercício de 2022 da Deliberação 039/2014-CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do PPAS IV – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Andreia Aparecida Moreira Freitas

Andreia Aparecida Moreira Freitas

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente o Plano de Ação para o exercício de 2022 da Deliberação 051/2016-CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Andreia Aparecida Moreira Freitas

Andreia Aparecida Moreira Freitas

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente, o Plano de Ação para o exercício de 2022 da Deliberação 051/2016-CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Andreia Aparecida Moreira Freitas

Andreia Aparecida Moreira Freitas

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640